

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 12, de 30 de março de 2022

ITBI. Gestão de Benefícios Fiscais – GBF. Declaração de Benefícios Fiscais. Imunidade na incorporação de pessoa jurídica por outra.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado que incorporou outra, recebendo imóvel junto ao restante do capital social da incorporada.
- 2.** A consultante informa que gerou no sistema Gestão de Benefícios Fiscais – GBF, a declaração de não-incidência do ITBI dos imóveis de propriedade da incorporada a serem transmitidos.
- 3.** Informa a consultante que, na qualidade de incorporadora, não conseguiu o registro de transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que há penhora judicial existente sobre os imóveis da incorporada.
- 4.** Informa ainda que será necessário aguardar a sua quitação para, posteriormente, conseguir o mandado de cancelamento da penhora, documento necessário para o registro no cartório de imóveis.
- 5.** Informa, ainda, que está tentando judicialmente uma solução para o caso.
- 6.** A consultante recebeu uma mensagem de correio eletrônico desta municipalidade sobre a renovação da declaração no GBF até o último dia útil do exercício seguinte.
 - 6.1** Indaga se tal renovação deverá ser feita todos anos, ou seja, para sempre, mesmo após a data da averbação da transmissão no Cartório de Registro de Imóveis.
- 7.** Tendo em vista que consta da referida declaração que ela poderá ser impressa mais uma vez após a expiração do prazo de validade de 30 (trinta)

dias, indaga se será possível usufruir da não incidência a qualquer tempo e se será possível realizar nova impressão outras vezes, se necessário.

8. O fato gerador do ITBI no caso de incorporação societária por empresa de responsabilidade limitada ocorre no momento da assinatura do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial. Neste sentido, o artigo 64 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, determina que a certidão dos atos de constituição e de alteração de empresários individuais e de sociedades mercantis, fornecida pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou para o aumento do capital.

9. A renovação a que a consulente se refere tem como objetivo a inclusão de documentação necessária para a demonstração de cumprimento dos requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, e deverá ocorrer de acordo com o prazo necessário para a demonstração de que não há preponderância de negócios imobiliários nas atividades da adquirente, tendo-se como parâmetro a data indicada no item anterior desta Solução de consulta.

10. De acordo com o item 3.3.6 do manual do GBF, que encontra fundamento de validade jurídica no artigo 9º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 13, de 24 de agosto de 2018, a impressão, que confere validade de 30 (trinta) dias ao documento, pode ser feita quantas vezes forem necessárias, exceto se a operação estiver submetida a operação fiscal ou caso haja decisão contrária à não incidência pretendida.

11. Esta consulta tributária foi solucionada nos estritos termos do contrato apresentado e não tem qualquer validade em outras situações.

12. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento